Prefeitura Municipal de Cabreúva

CEP 13310 - CABREÚVA - SP

LEI Nº 1027 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1.986.

Dispõe sobre autorização para doação de imóvel situado nesta cidade, necessário à implantação de unidades do sistema de coleta e tratamento de esgôtos sanitários.

CLAUDIO ANTONIO GIANNINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal: de Cabreúva, Aprovou e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei,

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP - mediante doação o imóvel adiante caracterizado, constituído pela Gleba "A" do Jardim Primavera com 17.418,26 m2, terreno este sem qualquer benfeitorias situado no Município de Cabreúva-Distrito de Jacaré, Comarca de Itu, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo -SABESP, para a implantação de unidades do sistema de coleta e tratamento de esgôtos sanitários.

Artigo 2º - Imóvel este pertencente à S.C.O.-EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA, cadastrado nesta Municipalidade sob Nº.264.61 36.000.10, com a área total de 17.418,26 m2 com os limites, medidas e confrontações mencionadas no croqui em anexo, a saber:

"Seu ponto inicial Zero (0) está cravado na margem esquerda' rua Estrada da Quinta, defletindo à esquerda por uma linha em curva na distância de 13,14 m até a estaca 1, e seguindo pela lateral esquerda da Rua da Indústria por uma linha reta na distância de 171,46 m, até a estaca 2, confrontando com a lateral esquerda da Rua da Indústria, e seguindo no mesmo alinhamento por uma linha reta na distância de 24,00 m

CONFERE C/ O ORIGINAL.-

SECRETÁRIO

segue.....

CONT. DA LEI Nº 1027 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1.986.

até a estaca 2A, confrontando com terras da Gleba D, e defletindo à esquerda por uma linha reta na distância de 89,50 m até a estaca 2B, confrontando com terras de propriedade de Hermes Traldi, e defletindo à esquerda por uma linha reta na distância de 30,00 m até a estaca 2C, e defletindo à direita por uma linha reta na distância de 187,80 m até a estaca 2D, confrontando com terras de propriedade de Rinaldo Peratello, e defletindo à esquerda por uma linha em curva na distância de 8,93 m até a estaca 2E, e seguindo por uma linha reta pela Margem Esquerda da Estrada Municipal na distância de 65,50 m até a estaca ou ponto inicial (Zero), encerrando uma área total de 17.418,26 m2.

Artigo 3º - Que o imóvel retro citado foi objeto de desapropriação, conforme Decreto nº 96 de 22 de Outubro de 1.986, documento este que deve fazer parte integrante da presente Lei.

Artigo 4º - O prazo para a implantação do sistema é de 360 (trezentos e sessenta) dias a partir desta data, sendo que a não execução do referido sistema neste prazo, o imóvel deverá retornar ao Patrimônio Público Municipal.

Artigo 5º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta e verba própria da Prefeitura Municipal.

Artigo 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, 03 de Novembro de 1.986.

CLAUDIO ANTONIO GIANNINI
" Prefeito Municipal "

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, aos dias 03 de novembro de 1.986.

CONFERE C/ O ORGINAL.-
SECRETÁRIO

PAULO HENRIQUE DE MELO
" Secretário "